



## GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 062/2011

IBARETAMA-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2011

**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a desapropriar o bem que menciona e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a desapropriar e incorporá-lo aos bens do Município, através de Compra e Venda um terreno, regular inserido dentro da Zona Urbana do distrito de Piranji, com uma área de 6.720,00m<sup>2</sup> medindo e extremando ao Norte (frente) com a CE-359 que liga Fortaleza à Quixadá-Ce por onde mede 96,00m, ao sul (fundos) com o remanescente do espólio de FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, de propriedade de seus herdeiros, por onde mede 96,00m, ao Oeste (lado esquerdo) com o remanescente do espólio de FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, de propriedade de seus herdeiros, por onde mede 70,00m e ao Leste (lado direito) com o terreno de propriedade do terreno do Sr. JOSÉ LEANDRO DA SILVA, terreno este a ser desmembrado da área de terra da Fazenda Pelo Sinal desta Comarca, objeto da transcrição 6.691 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Quixadá-Ce, cadastrado no INCRA sob o Nº 153036000990 com uma área de 20,4 hectares, do espólio do Sr. FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, sendo a posse e propriedade do terreno expropriado dos aludidos Senhores herdeiros MARIA JANDIRA FREITAS DA COSTA, MARCELO FERREIRA DA COSTA, SILVINO FERREIRA DA COSTA, MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA COSTA e CONSTANTINO FERREIRA DA COSTA NETO, conforme Memorial Descritivo e Decreto de Utilidade Pública em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar desapropriação Amigável em forma de lavratura de Termo de Compra e Venda do Terreno, referente à área do imóvel discriminado pelo artigo anterior, para fins de regularização e feitura de Escritura Pública e abertura de número de matrícula.

**Art. 3º** - O preço do referido terreno para desapropriação amigável aludido no Artigo 1º, ajustados entre as partes – compradora e vendedores – é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 4º** - A forma de pagamento se dará: uma entrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no ato da feitura da escritura pública, mais 05 (cinco) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) posteriores a lavratura da Escritura Pública.

**Art. 5º** As despesas de escritura e registro serão suportadas pelo Município de Ibaretama-Ceará.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 18 DE FEVEREIRO  
DE 2011.



FRANCISCO EDSON DE MORAES  
Prefeito Municipal